

## **DECISÃO Nº SEI-7/2023**

EMENTA: Eleições CRM. Consulta. CREMESP. Substituição de candidatos.

### **DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL**

#### I - DOS FATOS

Trata-se de consulta da Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em que requer a manifestação da Comissão Nacional Eleitoral acerca da correta interpretação e aplicação dos §§s 82 e 92 do art. 18 da Res. CFM nº 2.315/22, nos seguintes termos:

As dúvidas de interpretação/aplicação dessas normas apresentadas pela Comissão Regional Eleitoral surgiram na hipótese em que houver alguma impugnação de candidato fundamentada na existência de impedimento ou inelegibilidade (apresentada antes da homologação da chapa), que venha a ser julgada procedente. Deverá ser permitida a substituição, nos termos do art. 18 §8º, ou caberá à Comissão Regional Eleitoral deferir eventual pedido de substituição, com fulcro no art. 18, §9º, da Res. CFM nº2.315/22?

É o relato.

# II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente necessária a reprodução integral do art. 18 da Resolução CFM  $n^{\circ}2.3215/2022$ :

- Art. 18. A decisão sobre o registro de chapas eleitorais deverá ser comunicada ao representante da chapa em até 2 (dois) dias úteis da data de prolação da decisão, por e-mail.
- § 1º Na data referida pelo caput, o presidente da CRE dará conhecimento da decisão aos representantes das chapas concorrentes, por e-mail, em despacho fundamentado.
- § 2º Da decisão que indeferir o requerimento de registro, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis à CNE, contado da intimação, por e-mail.
- § 3º Havendo recurso da decisão que indeferir o requerimento de registro, será concedido às demais chapas o prazo de 2 (dois)dias úteis para contrarrazões.
- § 4º A partir da data da intimação por e-mail da decisão de deferimento do requerimento de registro, poderão as chapas concorrentes

apresentar impugnação ao referido requerimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- § 5º Tendo havido impugnação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para a chapa apresentar defesa.
- § 6º Findo o prazo do § 5º, a CRE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a impugnação.
- § 8º Não serão admitidas substituições de candidatos, exceto por morte, invalidez e impugnação de candidato, antes da homologação da chapa, julgada procedente em decisão definitiva. Neste último caso, a substituição será acolhida desde que ocorram em até 30 dias antes das eleições.
- § 9º As chapas cujo(s) candidato(s) possua(m) impedimentos/inelegibilidades antes do deferimento do registro, e que tenham sido levados a conhecimento da CRE posteriormente ao deferimento, não poderão substituir o(s) candidato(s) e terão o registro cancelado em decisão fundamentada.

Verifica-se portanto que o processo de registro se perfaz da seguinte forma:

- 1. Pedido de Registro → Decisão Indeferindo → Recurso.
- 2. Pedido de Registro → Decisão Deferindo → Impugnação.

O §8º do art. 18 insere como regra a <u>impossibilidade</u> de substituição de candidatos e traz as <u>exceções</u>: a) morte; b) invalidez; c) <u>impugnação</u> de candidato antes da homologação da chapa, <u>julgada procedente em decisão definitiva</u>.

Assim, caso julgada procedente a impugnação em decisão definitiva a chapa poderá substituir o candidato,

Outra situação é a do §9º do art. 18. Nessa hipótese as chapas já tiveram o seu registro deferido. Não houve impugnação, de forma que a decisão "transitou em julgado". Ocorre que, tendo sido levado ao conhecimento da CRE que havia alguém inelegível, dentre os candidatos de determinada chapa, cuja inelegibilidade fosse anterior ao deferimento (e não uma alteração da sua condição de elegibilidade posterior ao registro), sendo assim, de conhecimento do candidato, a chapa terá o registro cancelado, não sendo passível de convalidação por substituição do candidato inelegível.

#### Esta é a Decisão.



Documento assinado eletronicamente por La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE, em 12/06/2023, às 07:16, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0231007** e o código CRC **8455EE87**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul | CEP 70390-150 | Brasília/DF - https://portal.cfm.org.br

Referência: Processo SEI nº 23.0.00003479-7 | data de inclusão: 12/06/2023